



RESENHA

# Facebook, a mídia e a democracia: *big tech*, estado pequeno

*Reginaldo Felix Nascimento\**

*Cristiana Maria Santana Nascimento\**

*Aldo Flávio Oliveira Amorim\**

Resenha

ANDREWS, Leighton. Facebook, The Media and Democracy: Big Tech, Small State. Routledge Focus, 2020.

\* Advogado. Pós-graduando (lato sensu) em Direito Internacional com Ênfase em Comércio Internacional pela Universidade de São Paulo (USP). Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS). Bolsa CAPES. E-mail: felixreginaldo84@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3161081479324584>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2364-2826>.

\*\* Professora Universitária. Doutora em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). E-mail: [cristianamsnascimento02@gmail.com](mailto:cristianamsnascimento02@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7777278743136612>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-3849-9783>.

\*\*\* Delegado de Polícia Federal. Pós-graduado em Direito Constitucional pela Universidade Pitágoras. Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes (UNIT/SE). E-mail: [aldoamorim@hotmail.com](mailto:aldoamorim@hotmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0371462651919578>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-5016-253X>.

## Resenha

A extraordinária obra de Leighton Andrews oferece uma análise visceral do Facebook. Esta meticulosa investigação de uma Big Tech é singular dentro do panorama dos estudos sobre novas tecnologias. Comumente, as redes sociais são discutidas sob uma perspectiva generalizante: “As Big Techs”. Ao contrário dessa abordagem convencional, Leighton Andrews opta por focar no singular: “O Facebook”. No livro de Andrews, um ponto particularmente marcante refere-se à análise aprofundada sobre a acumulação de dados como uma ferramenta inalienável para a hegemonização do Facebook. Isso ocorre porque o Facebook personifica uma nova dinâmica de acumulação de capital fundamentada na coleta de dados pessoais, refletindo, conseqüentemente, em novas dinâmicas nas estruturas sociais. “Acumular” emerge como uma palavra-chave na metafísica da dominação. Ao longo da história, várias sociedades buscaram hegemonia por meio da acumulação de bens, com o propósito de impor sua vontade sobre outras comunidades. De maneira análoga, o Facebook acumula dados e, assim, exerce sua vontade.<sup>1</sup>

A exploração do Espaço pelas gigantes empresas de tecnologia (Big Techs) destaca como o modelo “Estado-nação” é impactado por um processo econômico que mina a concepção do poder de soberania. O argumento de Leighton Andrews é interessante, pois revela que os antigos acordos comerciais, nos quais o Estado desempenhava o papel de intermediário econômico, estão cedendo lugar para transações rápidas na internet. A *AliExpress*, a *Shopee* e a *Shein* geram fluxos internacionais de produtos em larga escala sem depender de extensos acordos comerciais, pois contornam os Estados na mediação dos fluxos comerciais, atribuindo tal função aos algoritmos dessas plataformas. Leighton Andrews enfatiza vigorosamente que a promoção do ciberespaço como um ambiente sem fronteiras sugere, implicitamente, que a soberania não pode ser efetivamente exercida nesse domínio. A concepção de soberania, que tem um fator limitante ancorado na territorialização do poder, contradiz o princípio fundamental do ciberespaço.

Essa inflexão é um ponto crucial para a compreensão da relação que o Facebook estabelece com a democracia, pois, simultaneamente ao ciberespaço ser um domínio sem fronteiras, é também um território que pertence a alguém. Desse modo, parafraseando a assertiva de Leighton Andrews, o ciberespaço substitui a atmosfera democrática por um ambiente corporativo. Os indivíduos deixam de ser meros “cidadãos” para tornarem-se “usuários” dos serviços oferecidos pelo Facebook. Utilizando as palavras de Leighton Andrews (2020, p. 17), no Facebook, as pessoas ficam submetidas “ao controle corporativo ao invés do democrático” (tradução livre).<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> É o que Zuboff chama de capitalismo de vigilância. Segundo a ilustre autora, também citada por Leighton Andrews, o capitalismo de vigilância (2015, p. 18) é “o componente fundamental de uma nova lógica de acumulação, profundamente intencional e com importantes conseqüências (...) procura prever e modificar o comportamento humano como meio de produzir receitas e controle de mercado”. In: ZUBOFF, Shoshana. A Era do Capitalismo de Vigilância. 1ª Ed. Editora, 2021. ZUBOFF, Shoshana. Big Other: Capitalismo de Vigilância e Perspectivas para uma Civilização de Informação. In: BRUNO, Fernanda et al (org.). Tecnopolíticas da vigilância: perspectiva da margem. 1ª Ed. Boitempo, 2015, 17-68.

<sup>2</sup> Linnet Taylor e Dennis Broeders (2015) suscitam que a mudança do status de “Cidadão” para o status de “Usuário” tem uma repercussão importante na esfera de Direitos. Isso porque, os Direitos Fundamentais deixam ser fixados de acordo com a condição humana inerente ao sujeito (Direitos Fundamentais Universais) para se fixarem conforme o

O autor evidencia de forma incansável como desde pequenas ações até eventos políticos significativos foram impulsionados pelo Facebook, inicialmente por meio das comunidades diminutas e posteriormente através dos algoritmos tendenciosos. Esse episódio, sem sombra de dúvida, assinala a transição da política do mundo físico para o mundo virtual, ou seja, da esfera democrática para a esfera corporativa.<sup>3</sup>

A digitalização das práticas políticas instaurou novas atmosferas econômicas que caracterizam uma “economia da emoção”. Sob a égide da psicologização da comunicação como um fator de concentração de poder, percebe-se o incremento da desinformação, que instiga exames sociais em prol da consolidação do negacionismo científico e da eleição de grandes bases governamentais mediante eleições forjadas na disseminação de notícias falsas. Leighton Andrews enfatiza com veemência que tais fenômenos ocorrem com a contribuição dos algoritmos do Facebook, os quais são responsáveis pela personalização da experiência do usuário na internet.

Dessarte, o processo eleitoral metamorfoseia-se em uma cerimônia corporativa, exacerbada pelas legislações eleitorais vulneráveis a uma era de propaganda política orquestrada pelo Facebook. À luz dessas considerações, o autor destaca um ponto crucial imbuído na concepção de justiça eleitoral no ciberespaço, demandando que o Facebook outorgue iguais oportunidades e condições de participação.

As artimanhas digitais do Facebook, em uma intrincada tessitura, propiciaram a facilitação da comunicação e o envolvimento de grupos extremistas, desencadeando a forte adesão a coletivos terroristas, fascistas e neonazistas. Leighton Andrews descreve atentados terroristas que emergiram como desdobramento da disseminação de informações distorcidas no universo virtual do Facebook. Em um dos notórios casos, o autor destaca a teoria da conspiração conhecida como *pizzagate*, que vinculava ao Partido Democrático uma suposta rede de práticas pedofílicas nas pizzarias de Washington, DC. No fatídico ano de 2016, a proliferação desta narrativa conspiratória culminou no trágico desfecho em que um indivíduo, instigado por tais informações, disparou com uma arma de fogo na direção de uma pizzaria na capital norte-americana.

---

comportamento que determinado sujeito adere em uma plataforma digital (Direitos Fundamentais Probabilísticos). O “Sujeito de Direitos” passa a ser um “Sujeito de Termos e Condições”. In: TAYLOR, Linnet; BROEDERS, Dennis. In the name of Development: Power, profit and the datafication of the global South. *Geoforum*, v. 64, p. 229-237, 2015.

<sup>3</sup> Leighon Andrews, de maneira tímida, fala de uma espécie de “determinismo tecnológico” ao falar do projeto internet.org, do Facebook, que visa levar conexão para zonas de exclusão digital. Essa análise ganha um sentido mais enfático nos estudos de Nick Couldry, João Magalhães e Ulises Mejias, quando os autores falam da promoção de bem-estar social pelas Big Techs como um fator de diminuição do poder do Estado e de implementação de uma nova forma de gestão dos corpos empobrecidos. Couldry e João Magalhães mencionam, inclusive, um movimento parasitário de colonização do Estado pelas Big techs. In: MAGALHÃES, João; COULDRY, Nick. Giving by taking away: Big tech, data colonialism and the reconfiguration of social good. *International Journal of Communication*, v. 15, p. 343-362, 2021; COULDRY, N.; MEJIAS, U. A. The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism. Stanford: Stanford University Press, 2019; COULDRY, Nick. Colonialismo de dados e esvaziamento da vida social antes e pós pandemia de covid-19. *Homo Digitalis: A Escalada da Algoritmização da Vida*, 2022. COULDRY, N.; MEJIAS, U. A. Colonialismo de datos: repensando la re-lación de los datos masivos con el sujeto contemporáneo. *Virtualis: Revista de cultura digital*, v. 10, n. 18, p. 78-97, 20 maio 2019. Disponível em: <http://www.revistavirtualis.mx/index.php/virtualis/article/view/289>. Acesso em: 11 jun. 2022.

Conforme afirmado por Judith Butler (2021, p. 123), “a esfera da linguagem se tornou um dos domínios privilegiados para se questionarem a causa e os efeitos da injúria social”.<sup>4</sup> Na efervescente sociedade da informação, a linguagem assume contornos de impacto singular na construção da realidade que dela se delinea. Leighton Andrews, de forma inabalável, sustenta que a difusão de informações na esfera do Facebook instigou discursos de ódio voltados a uma miríade de minorias, conferindo-lhes, por conseguinte, uma vulnerabilidade ainda mais acentuada.

Leighton Andrews reverbera uma pluralidade de medidas regulatórias diante dos dilemas instigados pelo Facebook, abrangendo os domínios do Direito Eleitoral, Direito à Proteção de Dados Pessoais, Direito Antitruste e dos Direitos Infantojuvenis. Ao listar as discussões acerca da temática “Regulação do Facebook”, Leighton Andrews (2020, p. 98) acrescenta setores que demandam atenção específica, enfatizando:

[...] a pluralidade dos meios de comunicação social; a lei eleitoral; estabelecer políticas de moderação e eliminação de publicações que sejam abusivas, de discursos de ódio, conteúdos terroristas e extremistas; regulação publicitária; proteção de dados pessoais, adicionando dilemas em que a acumulação de dados gera fibrilações nas leis de concorrência; responsabilidade dos algoritmos. Outrossim, refletir modelos de tributação na internet (tradução livre).

Conforme dados apresentados por Leighton Andrews (2020), a equipe de moderação do Facebook, quando contrastada com a abrangência das informações geradas na plataforma, revela-se insuficiente, limitando-se a realizar uma gestão industrial das informações. No âmbito das discussões sobre moderação e responsabilidade, especialmente no que tange ao dever de cautela, Andrews traz a discussão de que padrões mínimos sejam estabelecidos pela legislação, visando uniformizar a supervisão realizada pelos moderadores de conteúdo. Nesse contexto, os critérios de moderação não seriam ditados pelo Facebook, mas sim estabelecidos pelo Estado.

A partir de uma multiplicidade de abordagens, é factível concluir que a obra de Leighton Andrews contribui de maneira verdadeiramente notável, dada a exuberância de detalhes que a permeia. As constatações do autor sobre Democracia, Estado e os impactos na mídia emergem como elementos centrais nos variados desafios enfrentados pela sociedade contemporânea. Logo, tal como conclui o próprio Andrews, caso o Facebook não se autorregule, será imperativo que alguém o faça por meio de regulamentação externa.

Por derradeiro, a obra de Leighton Andrews conduz à reflexão de que é imperioso reconhecer, com absoluta convicção, o risco iminente de um totalitarismo promovido pelo Facebook. Os indivíduos, embora detentores de liberdade de escolha e decisão, veem-se moldados por suas necessidades, momento em que a sociedade da informação entra em cena de maneira precisa. O projeto de controle da sociedade da informação atua nas necessidades até o ponto em que a racionalidade do sujeito é orientada unicamente pelo que é considerado necessário, e vice-versa, por meio de um *modus operandi* que atende somente ao princípio da satisfação e não ao da realidade. A sociedade está fadada à escravidão das exacerbadas “necessidades”, as quais excluem completamente a possibilidade de oposição diante da adesão incontestável à ideologia do Vale do Silício.

---

<sup>4</sup> BUTLER, Judith. Discurso de Ódio: uma política do performativo. 1. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2021.